



**Serviço Público Federal  
Universidade Federal de São Paulo  
Escola Paulista de Enfermagem  
Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa**



**Resolução relativa Composição de Bancas de 18/11/2020**

**Dispõe sobre as  
Comissões Julgadoras de trabalhos parciais e  
finais para obtenção do título de mestre e  
doutor(a) nos programas vinculados à Câmara  
de Pós-Graduação e Pesquisa da Escola Paulista  
de Enfermagem da Universidade Federal de São  
Paulo.**

Com o objetivo de promover um processo de avaliação justo e condizente com os critérios de qualidade almejados para as dissertações e teses produzidas no âmbito da Escola Paulista de Enfermagem, a Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa – CaPGPq- da Escola Paulista de Enfermagem da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), no uso de suas atribuições, resolve estabelecer as normas que norteiam os critérios para a participação de doutores em comissões julgadoras dos trabalhos parciais e finais para obtenção do título de mestre e doutor(a) nos programas de pós-graduação a ela vinculados. Esta resolução foi formulada colaborativamente com os Coordenadores e Vice Coordenadores das Comissões de Ensino dos Programas de Pós-graduação (PPGs) vinculados à CaPGPq.

**Capítulo 1. Da Composição das Comissões Julgadoras**

Art. 1 Para constituição das comissões julgadoras (CJ) dos trabalhos parciais e finais para obtenção do título de mestre e doutor(a) nos programas de pós-graduação o orientador deverá indicar, em formulário apropriado, uma lista dos nomes de doutores para compor a CJ, de acordo com os critérios estabelecidos pelo regimento da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PRPGPq) da Unifesp e regulamentos internos dos PPGs.

Art. 2 A Comissão de bancas da CaPGPq respeitará sempre que possível a composição de membro titular ou suplente indicado pelo orientador, entretanto tem autonomia para realizar alterações.

Art. 3 Os formulários disponibilizados pelos programas, devem ser encaminhados, em tempo hábil, respeitando os cronogramas estabelecidos pelos PPGs, CaPGPq e PRPGPq da Unifesp..

## **Capítulo 2. Dos Critérios Indispensáveis para Composição da Banca**

Art. 4 Metade dos membros indicados para compor a CJ dos trabalhos parciais e finais para obtenção do título de Mestre e Doutor(a) deverão ter ao menos dois (02) artigos publicados em periódicos indexados nas bases Scielo, Web of Science e/ou Scopus nos últimos quatro (04) anos.

Art. 5 O orientador deverá indicar para compor a Comissão Julgadora do trabalho final de Doutorado pelo menos quatro (04) nomes de doutores que tenham participado de pelo menos duas (02) bancas de defesa de mestrado ou um (01) doutorado nos últimos quatro anos, incluindo o ano de defesa.

Art. 6 Todos os membros indicados como titulares e suplentes deverão estar disponíveis no dia e hora agendados para as defesas e qualificações públicas.

## **Capítulo 3. Dos Critérios Desejáveis para Composição da Banca**

Art. 7 Doutores que tenham o seu currículo vitae na Plataforma Lattes (CV-Lattes) atualizado nos últimos seis meses.

Parágrafo único. O CV-Lattes de todos os examinadores indicados, externos e internos, devem estar disponíveis para análise da comissão. Caso o membro indicado não tenha o CV-Lattes, e apenas neste caso, pode ser apresentado um currículo em outro formato.

Art. 8 Doutores com experiência como orientador ou co-orientador nos últimos quatro anos.

Art. 9 Doutores credenciados como orientadores de Programa de Pós-Graduação Strictu Sensu.

Art. 10 Doutores membros de Grupo de Pesquisa cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

Art. 11 Doutores com publicações em conjunto com o orientador devem ser evitados.

#### **Capítulo 4. Dos Critérios Impeditivos**

Art. 12 Serão considerados como critérios impeditivos para compor as bancas:

§1º os membros que são coorientadores do trabalho;

§2º Cônjuge ou companheiro(a) do(a) orientador(a), orientando(a) ou coorientador(a);

§3º Ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau de parentesco do orientador ou orientando.

#### **Capítulo 5. Dos Critérios de Saturação**

Art. 13 Estão limitadas as participações de membros recorrentes nas bancas da Comissão Julgadora do orientador, para valorizar a diversidade de contribuições e, assim, evitar vícios na análise dos trabalhos em questão. Será considerado recorrente, o membro que nos últimos dois (02) anos participou de mais de seis (06) bancas do orientador.

#### **Capítulo 6. Disposições transitórias**

Art. 14 Casos omissos na presente resolução poderão ser analisados e homologados pelas Comissões de Ensino de Pós-Graduação dos Programas e Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa a partir de solicitação devidamente justificada e circunstanciada feita pela Orientador.

**Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da  
EPE/Unifesp**